

LEI N.º 1.115, de 03 de março de 2010.

Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

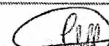
III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à Juventude;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI – prestar assessoramento ao Município de Agrestina em questões que digam respeito à juventude;





VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

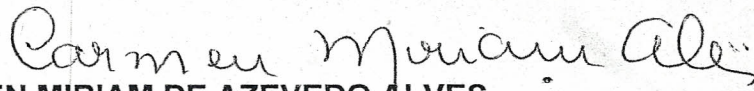
X - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Juventude, Símbolo "CC-3", com lotação no Gabinete da Prefeita, com status de Diretor de Departamento.

Art. 4º O Conselho da Juventude será regulado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrestina, 03 de março de 2010.


CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA

